



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

EDITAL Nº 012/2020

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO EVENTUAL EM CARÁTER EMERGENCIAL,
DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), A ESTUDANTES DO *CAMPUS*
GARANHUNS

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPE), nomeado pela Portaria nº 498 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente chamada interna para concessão de benefício financeiro eventual em caráter emergencial, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), a estudantes do respectivo *campus*, conforme dispõe o Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

1 DA DEFINIÇÃO

1.1 O Benefício Eventual, programa da atual Política de Assistência Estudantil do IFPE, será implementado nesse contexto de isolamento social, na forma de repasse de recurso financeiro ao/à estudante para suprir necessidades temporárias provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

1.2 Serão priorizadas as solicitações de Benefício Eventual provenientes de situações emergenciais, que venham a ser identificadas pelo Serviço Social.

2 DO OBJETIVO

2.1 Conceder benefício financeiro eventual ao/à estudante nos casos em que o Serviço Social identificar necessidades provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

3 DO PÚBLICO ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados (as) em cursos presenciais do IFPE, prioritariamente advindos (as) de escolas públicas, ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência (s), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

3.2 Não fazem parte do público-alvo do referido Programa estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE ACESSO (pré-vestibular); PRONATEC, demais cursos de extensão, e estudantes já atendidos/as pelo Programa Bolsa Permanência 2020.1 e o Programa de Assistência ao Estudante PROEJA.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

4 DA SOLICITAÇÃO

4.1 Os/As estudantes que estiverem incluídos no item 3.1 só poderão realizar solicitação do Programa Benefício Eventual após a criação de um e-mail institucional, que deverá ser feito através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

4.2 Os/As estudantes incluídos no item 3.1 que já possuem e-mail institucional poderão realizar a solicitação no sistema fluxo.ifpe.edu.br sem a necessidade de criação de um novo e-mail institucional.

4.3 Os/As estudantes inseridos/as no item 3.1 desse documento poderão solicitar o Benefício Eventual virtualmente, através do endereço eletrônico fluxo.ifpe.edu.br, no período de 03/07 a 10/07/2020.

4.4 Os/As estudantes solicitantes deverão preencher todas as informações do sistema fluxo dentro do período do mês determinado pelo seu *campus* e disposto no item 4.3 desse documento.

4.5 Nos casos em que as solicitações não forem concluídas no período indicado, essas serão indeferidas automaticamente, podendo o/a estudante realizar nova solicitação quando da reabertura de novo prazo.

4.6 O/A estudante poderá visualizar o status e a avaliação de sua solicitação mediante o sistema eletrônico fluxo.ifpe.edu.br em qualquer tempo.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para realizar a solicitação, os (as) estudantes deverão selecionar no sistema eletrônico um dos perfis de atendimento. E em seguida poderão digitalizar e anexar alguns documentos que possam ser solicitados pelo sistema conforme seu perfil socioeconômico. São eles:

a) estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada: Esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e o motivo da solicitação dispostos no fluxo, e anexar o extrato do referido programa identificado e atualizado e comprovante de conta bancária em seu nome.

b) estudantes que possuam NIS – Número de Identificação Social ou que a família seja cadastrada no CAD ÚNICO: Esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e motivo da solicitação dispostos no fluxo, e anexar a certidão ou ficha de cadastro e comprovante de conta bancária em seu nome. A certidão ou ficha de cadastro do CAD ÚNICO poderão ser acessadas através do seguinte endereço eletrônico: https://www.google.com/url?q=https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php&sa=D&ust=1588172971655000&usg=AFQjCNFnErV_dSvISVbAjnn9TbskNtqSXA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

c) demais estudantes: Esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida no sistema eletrônico fluxo, e anexar o comprovante de conta bancária em seu nome, sem a necessidade de anexar mais documentos.

§ 1º A não apresentação dos documentos de comprovação de participação em programa social por estudantes desse perfil, não gera exclusão ou indeferimento de sua solicitação.

§ 2º Os/As estudantes dos três perfis citados acima deverão apresentar comprovante bancário em nome do/a estudantes constando: identificação do banco, nome do/a estudante, número da agência e número da conta). Caso seja necessário, os/as estudantes poderão realizar colagem ou montagem a fim de compilar todas as informações bancárias solicitadas em um único arquivo. Os pagamentos serão realizados prioritariamente em contas bancárias dos/as estudantes, não sendo realizado pagamentos em nome de terceiros. Indicamos aos/às estudantes que não possuem conta bancária, a criação da conta digital. Mais informações acerca da conta digital podem ser buscadas via e-mail com os setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

6.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social especial e conceito de risco social, PNAS, 2004 e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, 2010 ¹

- a) oriundo(a) de escola pública com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b) condições de trabalho do (a) estudante e de seus membros familiares;
- c) gênero/raça;
- d) doenças crônicas;
- e) pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) beneficiário (a) de outros programas sociais (ex: Bolsa Família, BPC, Cad Único).

¹ A Nota Técnica construída coletivamente pelo Serviço Social do IFPE, que trata dos critérios de avaliação social e identificação de grupos prioritários está disponível para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a situação de calamidade pública vivenciada em detrimento da pandemia do COVID-19, o Serviço Social do IFPE poderá utilizar, além dos critérios de avaliação referenciados no PNAES e PNAS, outras condições descritas a seguir, as quais acreditamos contribuir para a identificação do público que vivencia situação de agravamento psicológico, social e econômico em decorrência da pandemia COVID-19:

- a) perda ou diminuição da renda familiar motivada pela COVID-19.
- b) pessoas com membros familiares acometidas pela COVID-19.
- c) falecimento do provedor da família vítima da COVID-19.
- d) adoecimentos mentais gerados ou agravados pela nova normalidade imposta as regras de convivência social pela COVID-19.

7 DOS VALORES DO BENEFÍCIO EVENTUAL

7.1 O valor do auxílio deverá corresponder a uma das três faixas de valores, **R\$130,00, R\$180,00 ou R\$230,00**, a ser pago em parcela única de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A definição do valor por uma das três faixas citadas acima, ficará a cargo do Serviço Social de cada *campus*, considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos solicitantes, a realidade orçamentária do *campus*, o quantitativo de solicitações apresentadas, entre outros fatores.

8 DAS CONDICIONALIDADES

8.1 Os/As estudantes deverão estar regularmente matriculados/as nos cursos do IFPE.

8.2 Os/As estudantes deverão preencher todas as informações solicitadas no sistema eletrônico fluxo e concluir sua solicitação no período estabelecido pelo seu *campus*.

8.3 O atendimento à solicitação do/a estudante como público-alvo do Programa de Benefício Eventual constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura das solicitações.

8.4 Caso o recurso orçamentário destinado ao Programa de Benefício Eventual do *campus* seja insuficiente para custear a totalidade das solicitações, o Serviço Social, embasado no item **6** deste documento, poderá adotar a seguinte providência:

- a) priorizar estudantes que apresentem maior grau de vulnerabilidade, em decorrência da pandemia COVID-19, deixando de atender outras solicitações.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

9 DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

9.1 No caso de atendimento da solicitação do/a estudante, esse/a poderá ser notificado/a via sistema fluxo e também através do e-mail cadastrado no sistema. Nesse momento será informado também o valor que o/a estudante deverá receber.

9.2 Os setores responsáveis deverão avisar o/a estudante quando da liberação do pagamento.

10 DO NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

10.1 No caso do/a estudante solicitar o Benefício Eventual em determinado mês, mas sua solicitação não for atendida por indisponibilidade orçamentária, a solicitação desse/a estudante deverá permanecer sob análise, de maneira que no mês subsequente, ou período estabelecido pelo Serviço Social e Setor de Assistência Estudantil dos respectivos *campi*, seja reavaliada junto às demais solicitações para possível atendimento.

10.2 No caso do/a estudante solicitar o Benefício Eventual em determinado mês, mas sua solicitação for negada, ficando essa solicitação com o status indeferido. O/A estudante poderá realizar nova solicitação quando da reabertura de novo prazo.

11 DAS NOVAS SOLICITAÇÕES DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR ESTUDANTES JÁ CONTEMPLADOS/AS

11.1 Os/As estudantes já contemplados/as com o Benefício Eventual, poderão realizar nova solicitação, caso haja agravamento de sua condição socioeconômica em decorrência do isolamento social.

11.2 Desde que haja disponibilidade orçamentária, o Serviço Social avaliará a possibilidade de atendimento das novas solicitações de Benefício Eventual, realizadas por estudantes já contemplados/as.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O/A estudante contemplado/a com Benefício Eventual poderá acumular com quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil, desde que haja disponibilidade orçamentária da Instituição e de acordo com análise do Serviço Social.

12.2 O/A estudante atendido/a com Benefício Eventual, deverá ficar atento/a ao período de pagamento informado pelo setor de Assistência Estudantil do *campus* ou órgão equivalente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

12.3 Os casos omissos serão tratados pelo Serviço Social em articulação com o setor de Assistência Estudantil de cada *campus*.

12.4 As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos para cancelamento da bolsa. Sendo, ainda, procedimento passível de medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

12.5 Os casos em que os/as estudantes anexarem documentos desrespeitosos em substituição aos documentos exigidos nesta minuta, invalidará a solicitação realizada pelo/a estudante.

Garanhuns, 29 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO AMARAL
DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS